



NORMAS E INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS PARA A ELEIÇÃO DA CHAPA COMPLETA DOS CANDIDATOS A DIRIGENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IVAN ANTIPOV, Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, no uso de suas atribuições e com base nas determinações estatutárias faz baixar as devidas normas e instruções para o presente processo eletivo, cuja CHAPA COMPLETA DOS CANDIDATOS DEVERÁ SER CONSTITUIDA POR UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE E DE TRÊS MEMBROS EFETIVOS.

I - DO LOCAL, DA DATA E DAS ALTERNATIVAS PARA A PRÉ-ELEIÇÃO OU DEFINITIVA

A eleição em sua PRIMEIRA ETAPA OU DEFINITIVA SERÁ NO DIA 11/04/2022 em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo que será realizada no Salão Nobre do Clube, situado na Rua Juventus nº 690 SP/SP, as 18:30 h em primeira convocação com a presença de no mínimo metade mais um (50% + 1) dos membros efetivos ou as 19:00 h em segunda convocação com qualquer número de conselheiros presentes.

A) Cada candidato à Presidente do Conselho de Administração fará a exposição de seu plano de trabalho e de gestão durante 15 (quinze) minutos e responderá a perguntas objetivas dos conselheiros previamente inscritos.

B) Encerradas as exposições, o Presidente do Conselho Deliberativo dará início a votação das Chapas concorrentes conforme segue:

1) Será declarada eleita por aclamação no caso de apenas uma Chapa;

2) Será declarada eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, metade mais um.

3) Concorrendo apenas duas Chapas será declarada eleita aquela que obtiver o maior número de votos válidos, ou seja, a sua maioria simples.

4) Concorrendo 3 (três) ou mais Chapas, serão selecionadas as 02 (duas) mais votadas para concorrer na eleição definitiva em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 25/04/2022.

C) Em quaisquer circunstâncias, havendo empate numérico entre duas ou mais Chapas, prevalecerá para a escolha de desempate o candidato ao cargo de Presidente que: 1 – Tiver maior tempo ininterrupto como membro titular do Conselho Deliberativo; 2 – Mais idoso e 3 – Sorteios.

II – DO LOCAL E DA DATA DA ELEIÇÃO DEFINITIVA (CASO NECESSÁRIO)

A ELEIÇÃO DEFINITIVA, SE NECESSÁRIA, SERÁ NO DIA 25/04/2022 em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mesmo local retro-citado, as 18:30 h em primeira convocação com a presença de no mínimo metade mais um dos associados com direito a votos ou as 19:00 h em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

A) Cada candidato à Presidente do Conselho de Administração novamente fará a exposição de seu plano de trabalho e de gestão durante 15 (quinze) minutos e responderá perguntas objetivas dos associados previamente inscritos.

B) Encerradas as exposições, o Presidente da Assembleia dará início a votação das Chapas concorrentes que seguirão as mesmas regras estabelecidas para pré-eleição, ou seja, será declarada eleita aquela que obtiver o maior número de votos válidos, que significa a sua maioria simples.



C) Havendo empate, da mesma forma, o critério será o mesmo do estabelecido para a pré-eleição, sendo eleita a Chapa cujo Presidente: 1 – Tiver maior tempo ininterrupto como membro titular do Conselho Deliberativo; 2 – Mais idoso e 3 – Sorteios.

III – DA CONDIÇÃO PARA EXERCER O DIREITO DE VOTO

Na pré-eleição terão direito ao voto os conselheiros efetivos em pleno gozo de seus mandatos e direitos associativos, além de quites com os cofres do Clube e na eleição definitiva os associados igualmente quites com os cofres do Clube e demais regras do Estatuto Associativo.

IV - DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A - Os conselheiros candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho de Administração somente poderão concorrer se estiverem no exercício pleno de seus mandatos e que tenham no mínimo 04 (quatro) anos de permanência ininterrupta quer como Conselheiro Quadrienal Titular, Vitalício ou Emérito, ou ainda, a soma das titularidades completadas até o ano da eleição e os outros 3 (três) membros, que poderão ser conselheiros ou associados, deverão ter pelo menos 1 (um) ano de efetividade social também contados até a data da eleição.

B) O parente até 3º grau, nos termos do que dispõe a Lei Civil, está impedido de concorrer à sucessão do Presidente do Conselho de Administração.

C) O candidato a Presidente ou Vice-Presidente deverá ser obrigatoriamente brasileiro.

V - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

A) Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente das Chapas deverão apresentar juntamente com os requerimentos de inscrição os comprovantes de idoneidade civil e criminal obtido através de certidões pessoais junto aos distribuidores forenses de toda ordem, inclusive, dos Cartórios de Protestos, documentos esses que serão válidos por no máximo 60 (sessenta) a contar da data de sua expedição. No caso de apontamentos de pendências financeiras ou processuais, se tomará necessário a apresentação da certidão denominada objeto é pé.

B) Os candidatos à Presidência deverão apresentar a sua proposta de gestão e o plano estratégico trienal.

C) Todos os componentes de cada Chapa deverão apresentar cópia do RG e CPF ou equivalente e o comprovante de residência.

VI – DAS IRREGULARIDADES OU DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA

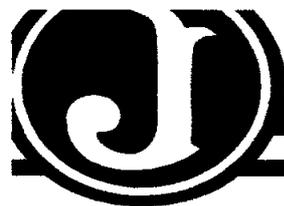
A) A documentação será examinada pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo no tocante ao atendimento das exigências estatutárias e do Edital de Convocação e pela Comissão de Sindicância no que se referirem as certidões forenses.

B) Caso sejam constatadas irregularidades nas certidões ou nos demais documentos, a Secretaria do Conselho Deliberativo, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da inscrição, notificará o fato aos candidatos responsáveis pelas Chapas.

C) Essa regularização deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da devida notificação, o que, caso não ocorrendo implicará na exclusão da Chapa.

D) A Chapa será considerada inelegível se algum candidato vier a figurar como concorrente em outra.

VII – DO REGISTRO DA CHAPA CONCORRENTE



A) O requerimento para registro da chapa completa juntamente com os documentos exigidos no tópico anterior deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, devendo ser realizada pelo candidato à Presidente do Conselho de Administração de cada Chapa, ocasião em que receberão um número sequencial de 2 (dois) dígitos, observada a ordem de inscrição, que constará das listas de candidatos para concorrer a eleição.

B) O requerimento e a devida documentação deverão ser entregues na Secretaria do Conselho Deliberativo impreterivelmente ATÉ AS 18:00 H DO DIA 01/03/2022 para o devido protocolo de habilitação inicial.

C) O recebimento do requerimento para fins de protocolização não implica na aceitação automática do seu registro, o que somente se dará após a constatação de sua regularidade.

D) Os candidatos aos cargos eletivos somente poderão concorrer através de inscrições em chapas completas, observadas as condições estabelecidas no Estatuto Associativo e nas Instruções destas Normas Disciplinadoras.

VIII – DA OFICIALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A divulgação das chapas aptas para concorrerem à eleição deverá ocorrer até 11/03/2022 através de publicação no Site Oficial, afixação de aviso nos murais internos do Clube e na Secretaria do Conselho Deliberativo.

IX – DA POSSE DA CHAPA ELEITA

Definida a eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral:

1 - Proclamará a Chapa eleita para o Conselho de Administração, dando posse aos mesmos para assunção do cargo em 31/05/2022 e que se encerrará em 30/05/2025.

2 – Solicitará ao Presidente eleito para fazer o seguinte juramento: "comprometo-me a respeitar e cumprir a Legislação Associativa e tudo fazer para o bem e engrandecimento do Clube Atlético Juventus".

X – DO MANDATO DE GESTÃO

O mandato dos componentes da Chapa eleita será trienal com início em 31/05/2022 e término em 30/05/2025.

XI – DO HORÁRIO, DA FORMA E DA ROTINA DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

Para a pré-eleição e caso seja necessária a eleição definitiva pela via dos associados, os parâmetros processuais a serem seguidos são os seguintes:

A) A votação será encerrada exatamente às 20:30 h ou a qualquer tempo no caso de já terem votado todos os conselheiros e associados aptos.

B) A forma de votação da Chapa dos Dirigentes do Conselho de Administração será por escrutínio secreto.

C) Em cada eleição, excluídos os candidatos, serão nomeados pelo Presidente os escrutinadores e secretários que julgar necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e sendo concluída a votação convidará 03 (três) eleitores presentes para fiscalizar a contagem dos votos retirados das urnas.

D) O Presidente deverá demonstrar aos presentes que as urnas se encontram vazias e em seguida mandar lacrá-las.

E) Nas cabines indevassáveis e em lugar visível do recinto deverá estar afixada a relação oficial das Chapas concorrentes, em ordem numérica de inscrição, com os nomes dos respectivos candidatos.



F) Iniciada a votação, cada eleitor será chamado a Mesa Diretora por meio de senha para assinar a Lista de Presença, receber a Cédula de Votação, se dirigir para a cabine indevassável exercer o seu direito de voto, registrando o número da Chapa de sua preferência para em seguida depositá-la na urna receptora.

G) Concluída a votação, o Presidente nomeará um integrante de cada Chapa concorrente para fiscalizar os trabalhos de apuração que serão realizados por 03 (três) eleitores igualmente por ele indicados.

H) A Mesa Apuradora inicialmente deverá proceder à contagem das cédulas depositadas nas urnas que devem coincidir com o número total das respectivas assinaturas consignadas na lista de presença.

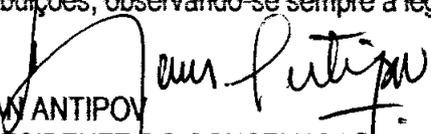
I) Caso se constate que a quantidade de cédulas seja superior ao número de assinaturas apostas na lista de presença, a eleição será declarada nula, devendo ser marcada nova Reunião ou Assembleia para esse fim em até 20 (vinte) dias a partir desta ocorrência.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A) A Ata deverá ser assinada pelo Presidente da Reunião ou da Assembleia, Secretário (s) Escrutinadores, bem como por 3 (três) membros eleitores presentes no ato de sua aprovação.

D) Estas normas disciplinadoras estão fundamentadas no Estatuto Associativo do Clube Atlético Juventus, especialmente nos seguintes: Art. 50 Inciso I letra b, Art. 67 letra d, Art. 69 Inciso IV, Art. 105 § 2º, Art. 106, Art. 107, Art. 108 – Inciso II, Art. 109 §§ 2º, 3º e 4º, Art. 110, Art. 111, Art. 117 § 4º e Art. de 123 à 134 e incisos, alíneas e parágrafos.

E) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no âmbito de suas respectivas atribuições, observando-se sempre a legislação específica cabível.


IVAN ANTIPOV
PRÉSIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO